

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5.503/2022</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

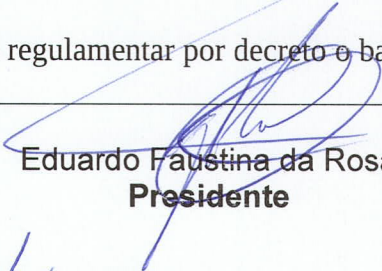
A **Comissão de Constituição e Justiça** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
23						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do art.23, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 23. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber. JUSTIFICATIVA: A emenda visa suprimir o termo poderá, adequando a redação do referido artigo ao art. 1º, o qual menciona que o Poder Executivo adotará o sistema de banco de horas e suas regras serão definidas nesta lei e em decreto. Assim, caberá ao Poder Executivo regulamentar por decreto o banco de horas e suas regras, no que couber.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro